

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA Acesse em: https://oteca.toe.pe.gov.br/oppyvalidalDoc.scent Codingod documento: 95318121-4757-4ec0-98d6c-5cceffd573c Prestação de Contas de Prefeito 2017

Município de Ferreiros

Processo TCE-PE nº 18100413-6

Cons. CARLOS NEVES



Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100413-6

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. CARLOS NEVES

SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

SERVIDOR DESIGNADO

CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA

MUNICÍPIO

Ferreiros



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUBER CAVALCANTI DE FRANCA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 953b812f-a757-4ec0-98d6-c5cceffd5f3c

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
 2.1 Lei Orçamentária Anual (LOA) 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso 2.3 Créditos Adicionais 2.4 Execução Orçamentária 2.4.1 RECEITA ARRECADADA 2.4.2 DESPESA REALIZADA 	7 10 11 13 15
3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	21
 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo 3.2.1 DÍVIDA ATIVA 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo 3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo 	22 24 25 29 31 33 35
4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES	37
5 GESTÃO FISCAL	40
5.1 Despesa Total com Pessoal5.2 Dívida Consolidada Líquida5.3 Operações de crédito5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo	41 45 46 47
6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO	50
6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB	56 57 58
7 GESTÃO DA SAÚDE	59
7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde	62
8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	63
8.1 Equilíbrio Financeiro8.2 Equilíbrio Atuarial8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias8.4 Alíquotas de Contribuição	65 68 72 74
9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	75
9.1 Transparência da gestão	76
10 RESUMO CONCLUSIVO	77



INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Ferreiros, enviada a este Tribunal pelo Sr. BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1°, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2°, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 01/04/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100413-6 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/1996, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.



Registre-se que o Sr. BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Ferreiros, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE¹.

http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

2

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 939/2016 (documento 42), conforme apresentado na Tabela 2.1.

Tabela 2.1a Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017			
Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação	
Receita Prevista	29.745.632,14(1)	-	
Despesa Fixada (A + B + C + D)	29.745.632,14	-	
Orçamento Fiscal (A)	21.589.957,64(1)	72,58	
Orçamento da Seguridade Social			
Saúde (B)	4.624.011,69(1)	15,55	
Assistência Social (C)	1.883.969,12(1)	6,33	
Previdência Social (D)	1.647.693,69(1)	5,54	

Fonte:

(1)Lei Orçamentária Anual (doc.42)

De acordo com o art. 12 da LRF:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Através da LOA 2017 do Município de Ferreiros, do Balanço Orçamentário do exercício de 2016 e dos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2015 e 2014 (documentos, 42 e 57), verificou-se a seguinte variação da receita municipal:

Tabela 2.1c Previsão da Receita na LOA 2017					
Item 2017 (Previsão) 2016 (Previsão) 2015 (Arrecadação) 2014 (Arrecadação)					
Receita Total	29.745.632,14	26.592.959,88	24.091.670,11	23.867.710,37	
Variação anual (%)	11,86%	10,38%	0,94%	-	

Percebe-se na tabela acima que foi previsto um crescimento de 11,86% na previsão da receita em 2017 comparando-se com o previsto para 2016. Em função do valor arrecadado nos anos de 2015 e 2014, a previsão da receita do exercício de 2017 elevou-se em 23% e 25%, respectivamente.

Observa-se que houve superestimação da previsão da receita no exercício de 2017, tendo em vista o efetivamente arrecadado nos exercícios de 2015 e de 2014, levando-se em

consideração que a LOA foi sancionada em 19 de setembro de 2016.

Observe o comportamento de tais previsões em relação ao efetivamente arrecadado:

	Tabela 2.1d Comportamento da Receita Corrente e da Receita de Capital							
ItemPrevisto 2017 (A)Arrecadado 2017 (B)Diferença (C=A-B)% Arrecadado (B/A*100)% Não Arrecadado (C/A*100)								
Receita Corrente	26.905.556,03	27.728.737,99	(823.181,96)	103%	0%			
Receita de Capital	Receita de Capital 3.912.724,04 606.352,68 3.306.371,36 15% 85%							

Fonte: (A) LOA 2017 e (B) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 17).

Percebe-se na tabela acima como foram exageradas as previsões de arrecadação da receita de capital. A estimativa de R\$ 3.912.724,04 com a arrecadação de R\$ 606.352,68 (15% do estimado) indica falha grosseira na previsão das receitas.

Diante dos números acima, pode-se concluir que as estimativas de receita apresentadas na LOA 2017 apresentaram-se fora de um critério de razoabilidade, não correspondendo à real capacidade de arrecadação do Município de Ferreiros, mormente para as receitas de capital.

Quanto aos créditos adicionais, o artigo 7°, inciso I, da Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares até o limite fixado no artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (doc.41, p.5). A norma do artigo 17 da LDO permite abertura de créditos adicionais suplementares de até 40% do total dos orçamentos.

Destarte, infere-se que a LOA autorizou a modificação do orçamento diretamente pelo Poder Executivo através da abertura de créditos adicionais até o valor de R\$ 11.898.252,86, o que corresponde a 40% da despesa total fixada pela LOA (R\$ 29.745.632,14).

Uma importante função da Lei Orçamentária é servir como instrumento de planejamento das receitas e despesas do Município. A inserção de dispositivo autorizando a abertura de créditos adicionais no percentual supramencionado sugere que tal planejamento apresenta sérias deficiências e é realizado apenas para cumprir uma formalidade legal.

É sabido que planejamentos não são perfeitos e não se realizam exatamente conforme o esperado no momento de sua concepção. A execução de programas e projetos pode revelar a necessidade de ajustes de prazo, recursos ou até resultados. Fatores econômicos e sociais, que nem sempre são previsíveis e podem fugir ao controle do gestor, muitas vezes exigem alterações no que havia sido planejado. Contudo, a possibilidade de modificar 40% do orçamento anual indica que a Lei Orçamentária não reflete de forma realista o que se pretende fazer com os recursos públicos. Nas palavras de Mauricio Conti, Exmo. Sr. Juiz e professor de Direito Financeiro da USP:

O orçamento é uma lei, sendo, portanto, evidente que deve e se espera seja cumprido. Tendo em vista as peculiaridades da lei orçamentária, já referidas, uma eventual impossibilidade de sua execução nos exatos termos em que foi aprovada não justifica alterações de tal forma significativas que a desfigure por completo, sob pena de inutilizá-la como instrumento de planejamento, de condução da atividade financeira da administração pública e inviabilizando o controle. É tornar a lei orçamentária "letra morta" e verdadeira "peça de ficção", como chega a ser conhecida, alcunha que não se pode mais permitir que seja merecedora.²:

Diante do exposto, entende-se que o limite dado pela LOA para a abertura de créditos

² "Flexibilidade orçamentária deve ser usada com moderação", artigo disponível em https://goo.gl/X16bD1.

adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto foi exagerado, o que descaracteriza a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, afasta o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária.

As deficiências de elaboração da LOA acima relatadas contribuíram para a realização de despesas em volume maior do que arrecadação de receitas resultando em um deficit de execução orçamentária de R\$ 3.965.782,65, conforme narrado no Item 2.4.

Por fim, verificou-se que a legislação orçamentária para o exercício de 2017 autorizou a realização de operações de crédito de maneira genérica no artigo 17 da LDO e no artigo 7°, inciso II, da LOA, contudo, não contrariando artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, tendo em vista os valores zerados lançados no Balanço Orçamentário.



2.2

Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8°, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Ferreiros foram encaminhados na prestação de contas (documento 26).

Por outro lado, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Não especificar em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, pode proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. A sanção prevista é a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)³.

³ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.



2.3

Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)⁴:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, o artigo 7º, inciso I, da Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares até o limite fixado no artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (doc.41, p.5). A norma do artigo 17 da LDO permite abertura de créditos adicionais suplementares de até 40% do total dos orçamentos.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos adicionais suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 11.898.252,86, o que corresponde a 40% da despesa total fixada pela LOA (R\$ 29.745.632,14).

Verificou-se nos documentos 43, 44 e 52 a 56 anexados aos autos que a Administração municipal realizou abertura de crédito adicional suplementar mediante decreto no montante de R\$ 20.094.932,95, ou seja, acima da permissão contida na LOA e na LDO. Foram abertos créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 2.164.200,00, mas através de leis municipais específicas. Dessa forma, os créditos adicionais atingiram o montante de R\$ 22.259.132,95, representando alteração de 75% do orçamento original.

Verifica-se, portanto, que foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo no valor total de R\$ 8.196.680,09 (diferença entre o montante dos decretos e a autorização da LOA e da LDO).

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa no valor

⁴ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7^a Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

de R\$ 8.196.680,09 contraria o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64⁵ e abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)⁶.

Relacionados com a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa estão o demonstrado deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 3.965.782,65 (Item 2.4) e a incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

⁵ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

⁶ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 639.



Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Ferreiros, no exercício de 2017, apresentou um resultado deficitário de R\$ 3.965.782,65, o qual ocorreu conforme exposto:

Tabela 2.4a Execução Orçamentária					
Descrição Previsão / Autorização Arrecadação / Execução % Executado					
Receita Orçamentária (A)	29.745.632,14(1)	27.209.493,66(2)	91,47		
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	29.745.632,14(1)	31.175.276,31(3)	104,81		
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-3.965.782,65			

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 22.259.132,95.

Fonte: (1)Balanço Orçamentário do município (documento 04), LOA (doc.42)

(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

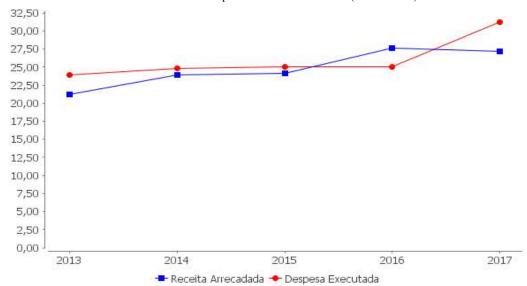
(3)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

O resultado deficitário alcançado é a materialização de um insuficiente planejamento orçamentário-financeiro do governo municipal, em desconformidade com os fundamentos apregoados na Constituição Federal, em seu art. 37, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece no § 1º de seu art. 1º:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

Gráfico 2.4a Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Ferreiros (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.



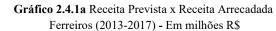
Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

- Ausência de arrecadação de receita de contribuição para custeio de iluminação pública (COSIP) (Item 2.4.1);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.4.1);
- Incapacidade de pagamento imediato, ou no curto prazo, de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 6.3).

2.4.1

Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Ferreiros atingiu R\$ 27.209.493,66.





Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).

Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,91, indicando que o município arrecadou R\$ 0,91 para cada R\$ 1,00 previsto.

	Tabela 2.4.1a Quociente de Desempenho da Arrecadação (Razão entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista)					
	2017 2016 2015 2014 2013					
	0,91 0,99 0,99 1,09 1,03					
Fonte:	Fonte: Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a.					

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 27.209.493,66 em 2017 possuiu a composição apresentada na Tabela 2.4.1b.

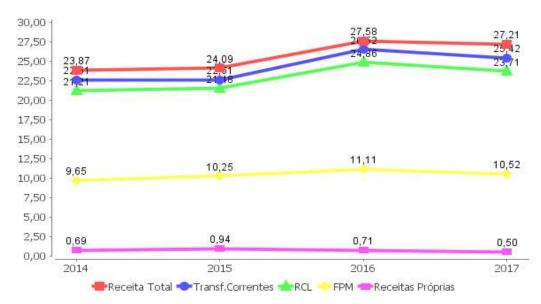
Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas no exercício de 2017			
Receita	Arrecadação		
1. RECEITA CORRENTE	27.728.737,99		
Receita Tributária	446.737,20(1)		
Receita de Contribuições	1.282.284,86(1)		
Receita Patrimonial	68.520,73(1)		
Receita Agropecuária	0,00(1)		
Receita Industrial	0,00(1)		
Receita de Serviços	205.847,95(1)		



Tabela 2.4.1b Receitas Arrecadadas no exercício de 2017				
Receita	Arrecadação			
Transferências Correntes	25.422.914,56(1)			
Outras Receitas Correntes	302.432,69(1)			
2. RECEITAS DE CAPITAL	606.352,68			
Operações de Crédito	0,00(1)			
Alienação de Bens	95.026,62(1)			
Amortização de Empréstimos	0,00(1)			
Transferências de Capital	511.326,06(1)			
Outras Receitas de Capital	0,00(1)			
3. DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.940.327,68(1)			
4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.814.730,67(1)			
TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4) 27.209.493,66				
Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).				

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

Gráfico 2.4.1b Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias⁷ Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Ferreiros, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 23.705.521,14 (Apêndice II), divergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 23.519.683,07. A diferença de R\$ 185.838,07 a maior no cálculo da auditoria não apresenta relevância material e decorreu sobretudo da divergência entre a

⁷ As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



cota-parte do ICMS verificado pela auditoria (doc.58) e o informado pela contabilidade municipal (doc.17).

Já as receitas tributárias próprias⁸ perfizeram um total de R\$ 498.992,85 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 1,39% das receitas orçamentárias arrecadadas.

Verificou-se que não houve a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública no exercício de 2017 (documento 17 e Apêndice I), assim como não houve previsão de arrecadação, entre as rubricas de contribuições econômicas, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 17).

A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, conhecida por alguns como CIP e por outros como COSIP, possui como finalidade o financiamento do serviço de iluminação pública e foi inserida na Constituição Federal pela Emenda Constitucional 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o artigo 149-A ao texto da Carta Magna.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 82,63% e 34,41%, respectivamente, em relação à receita total.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 52.255,65, representando 4,09% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 1.277.213,39), demonstrando baixa taxa arrecadação no exercício de 2017 (item 3.2.1).

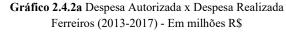
Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

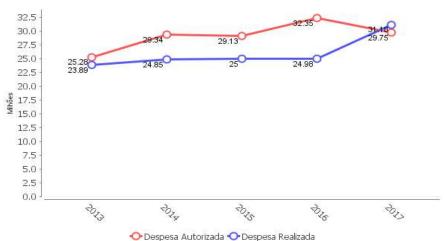
⁸ Idem.

2.4.2

Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Ferreiros atingiu R\$ 31.175.276,31.





Despesa Autorizada 2017: Item 2.4 deste relatório (Balanço Orçamentário);

Despesa Realizada 2017: Ver fontes do gráfico Item 2.4.2b;

Despesa Autorizada e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

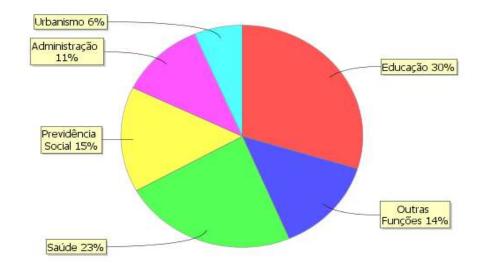
O Quociente de Execução da Despesa foi de 1,05, indicando que o município empenhou R\$ 1,05 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada.

		•	iociente de Execuçã ivamente realizada		ada)		
2017 2016 2015 2014 2013							
	1,05 0,77 0,86 0,85 0,95						
Fonte:	Ver fontes do	gráfico 2.4.2a.					

A Tabela 2.4.2a demonstra que no exercício de 2017 a Administração municipal realizou despesas com montante acima da autorização, inclusive com abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, conforme relatado no item 2.3.

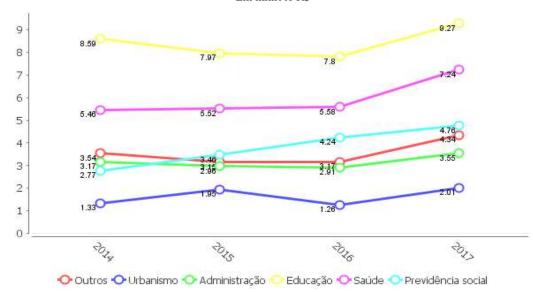
Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Ferreiros (R\$ 31.175.276,31) foi a seguinte:

Gráfico 2.4.2b Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Ferreiros (2017)



Fonte: (1)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

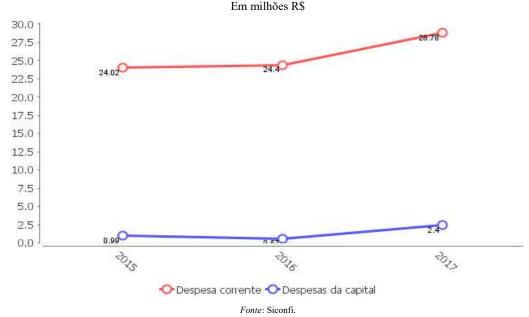
Gráfico 2.4.2c Distribuição da Despesa Empenhada por Função – Ferreiros (2014-2017) Em milhões R\$



Fonte: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores e (1)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)



Gráfico 2.4.2d Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Ferreiros (2015-2017)



Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com eventos comemorativos no valor de R\$ 774.308,00, conforme demonstrativo anexado aos autos (doc.28).

Não obstante a realização das despesas com as festividades acima, observou-se as seguintes situações em relação às finanças do Município:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 3.965.782,65 (Item 2.4);
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5);
- Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);

Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

Tabela 2.4.2b Despesa empenhada e Restos a Pagar			
Descrição	Valor (R\$)		
Total da despesa empenhada (A)	31.175.276,31(2)		
Inscrição de RP processados (B)	3.160.593,86(1)		
Inscrição de RP não processados (C)	886.822,82(1)		
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	10,14%		
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	2,84%		

(1)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28) (2)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).



GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanco Financeiro e do Balanco Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).

3.1

Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários⁹.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I¹º, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos¹¹:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro¹².

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado¹³, segundo previsto no MCASP.

⁹ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).
¹⁰ Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso."

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória figuem identificados e escriturados de forma individualizada;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).
 Ibidem. p. 324.

¹³ No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro

Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro não compõe o Balanço Patrimonial do município (documento 6), desobediência ao previsto no MCASP.

Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (documento 06), é possível verificar o registro de um deficit financeiro de R\$ 6.596.346,02, o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 5) foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em obediência ao previsto no MCASP.

O deficiente controle contábil decorrente da inexistência do Quadro do Superavit/Deficit Financeiro certamente possibilitou inscrição de Restos a Pagar com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 5.4.

e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).

3.2

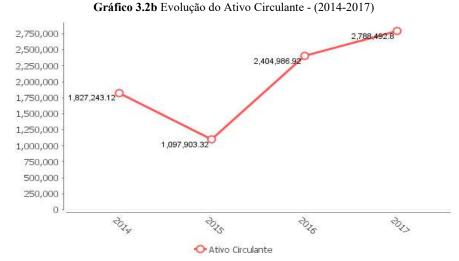
Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, o Ativo do município era constituído de: 20,66% correspondentes ao Ativo Circulante e 79,34% ao Ativo Não Circulante.



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Em 2017, o Ativo Circulante, representado pelas disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 2.788.492,80.



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

3.2.1

Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Ferreiros, lançados e não recolhidos no exercício.

Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Ferreiros foi de R\$ 2.826.986,75.



Fontes:

Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Ferreiros corresponderam a R\$ 52.255,65.



Fontes:

Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada)

Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Em 2017, 0 percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Ferreiros em relação saldo ao do exercício anterior foi de 4.09%.

Tabela 3.2.1 Percentual de recebimentos da Dívida Ativa				
2017 2016 2015 2014				
4,09	1,55	5,13	1,56	
Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.				

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 20,95% de todos os ativos do Município (Balanço Patrimonial, documento 6). Desse valor, predomina a Dívida Ativa Tributária, representando 67,07%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária correspondeu a 32,93%.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Ferreiros passou de R\$ 1.277.213,39 em 31/12/2016 para R\$ 2.826.986,75 em 31/12/2017, representando um acréscimo de 121,34%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 52.255,65, representando 4,09% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 1.277.213,39). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 19.794,63.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência¹⁴, passou a exigir¹⁵ a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa¹⁶ assim fundamenta:

- 7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.
- 7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.
- 7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este

¹⁴ Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

¹⁵ Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

¹⁶ Idem.

procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

- 8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.
- 8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui—se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.
- 8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.
- 8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dividia Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015¹⁷, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015¹⁸. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Ferreiros, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão não foi constituída (documento 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que R\$ 1.550.442,44 do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Circulante e R\$ 1.276.544,31 no Ativo Não Circulante.

A contabilidade municipal não providenciou o registro em notas explicativas a respeito dos critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.

A contabilidade municipal registrou R\$ 1.550.442,44 do saldo da Dívida Ativa no Ativo Circulante sem que tenham sido informados em notas explicativas os critérios utilizados para avaliar o grau de certeza da realização destes créditos.

Tal conduta pode resultar em superdimensionamento do Ativo Circulante do

¹⁷ Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

¹⁸ O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



município, comprometendo a apuração da sua real capacidade de pagamento no curto prazo, razão pela qual deve se olhar com cautela os resultados a serem evidenciados no Item 3.5 adiante, caso eles se apresentem positivos.

Sugere-se, então, à relatoria que determine ao Prefeito, ou a quem vier a sucedê-lo, que adote medidas para que os créditos da Dívida Ativa sejam classificados adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante e que no Balanço Patrimonial do Município conste a conta redutora de Ativo (Provisão para Perdas de Dívida Ativa).

Por fim, ao se verificar as informações que integram o "Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público" (documento 27), constatou-se que a implementação dessas regras estavam em andamento até o final do exercício sob análise.



Aspectos relacionados ao Passivo

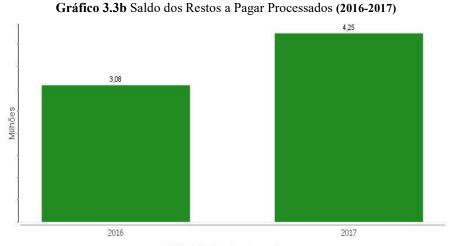
Em 2017, o Passivo do Município era constituído de: 92,49% correspondentes ao Passivo Não Circulante e 7,51% ao Passivo Circulante.



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

No Passivo
Circulante, R\$
4.245.487,17
correspondem a
Restos a Pagar
Processados.

Observa-se um incremento de 37,68% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

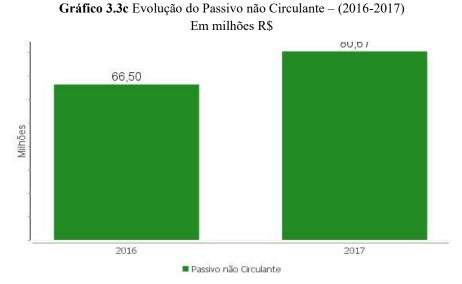


■ Saldo dos Restos a Pagar Processados

Fonte:
Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11).



Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 80.673.069,41.



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6).

Houve crescimento no saldo final dos restos a pagar processados do exercício, conforme pode-se constatar no Demonstrativo da Dívida Flutuante anexado aos autos (doc.11). Esse acréscimo aumentou o passivo circulante do Município em R\$ 1.161.811,30 em relação ao exercício de 2016, podendo implicar redução da liquidez corrente.



3.3.1

Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3° As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4° Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2° e 3° desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN n° 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a "reserva garantidora" necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015. Logo, no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (documento 32),



refletido no Balanço Patrimonial consolidado do Município de Ferreiros (documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante, deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis, verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas, exigidas no "Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução" (item 27 do Anexo I da Resolução TC nº 27/2017), quanto ao procedimento em questão, constata-se a declaração de sua conclusão.

O Balanço Patrimonial do Município e o do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não apresentaram notas explicativas sobre o montante de R\$ 78.919.186,62, lançado como Provisões Matemáticas Previdenciárias, não demonstrando as origens de tal valor (documento 6 e documento 32, respectivamente).

3.4

Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no Item 8.3 deste relatório, o Município de Ferreiros recolheu as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (Tabelas 3.4a e 3.4b), verificou-se que a Administração recolheu os valores devidos no transcorrer do exercício de 2017, conforme será discriminado a seguir (doc.39):

Tabela 3.4a Contribuição dos Servidores ao RGPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ¹⁹ (B)	Recolhida (Encargos) ²⁰	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	21.834,80(1)	21.834,80(1)	21.834,80(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	26.847,26(1)	26.847,26(1)	26.847,26(1)	0,00(1)	0,00
Março	26.329,06(1)	26.329,06(1)	26.329,06(1)	0,00(1)	0,00
Abril	28.226,87(1)	28.226,87(1)	28.226,87(1)	0,00(1)	0,00
Maio	30.016,84(1)	30.016,84(1)	30.016,84(1)	0,00(1)	0,00
Junho	28.037,67(1)	28.037,67(1)	28.037,67(1)	0,00(1)	0,00
Julho	27.351,57(1)	27.351,57(1)	27.351,57(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	27.202,82(1)	27.202,82(1)	27.202,82(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	27.076,21(1)	27.076,21(1)	27.076,21(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	27.127,83(1)	27.127,83(1)	27.127,83(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	25.968,61(1)	25.968,61(1)	25.968,61	0,00(1)	0,00
Dezembro	24.929,03(1)	24.929,03(1)	24.929,03	0,00(1)	0,00
13º Salário	16.705,10(1)	16.705,10(1)	16.705,10	0,00(1)	0,00
TOTAL	337.653,67	337.653,67	337.653,67	0,00	0,00

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. ²¹ (B)	Recolhida (Principal) ²² (C)	Recolhida (Encargos) ²³	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	58.944,76(1)	58.944,76(1)	1.357,83(1)	57.586,93(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	73.260,71(1)	73.260,71(1)	1.609,91(1)	71.650,80(1)	0,00(1)	0,00
Março	73.093,82(1)	73.093,82(1)	2.060,87(1)	71.032,95(1)	0,00(1)	0,00
Abril	78.620,87(1)	78.620,87(1)	2.213,26(1)	76.407,61(1)	0,00(1)	0,00
Maio	82.505,12(1)	82.505,12(1)	1.796,33(1)	80.708,79(1)	0,00(1)	0,00

¹⁹ Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

²⁰ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

²¹ Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

²² Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

²³ Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

Tabela 3.4b Contribuição Patronal ao RGPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Junho	76.865,81(1)	76.865,81(1)	2.747,61(1)	74.118,20(1)	0,00(1)	0,00
Julho	76.764,52(1)	76.764,52(1)	2.828,45(1)	73.936,07(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	76.806,47(1)	76.806,47(1)	6.138,70(1)	70.667,77(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	76.485,29(1)	76.485,29(1)	6.100,34(1)	70.384,95(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	76.227,38(1)	76.227,38(1)	6.007,13(1)	70.220,25(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	73.139,68(1)	73.139,68(1)	6.325,82(1)	66.813,86(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	69.254,94(1)	69.254,94(1)	2.534,59(1)	66.720,35(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	47.541,82(1)	47.541,82(1)	1.774,66(1)	45.767,16(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	939.511,19	939.511,19	43.495,50	896.015,69	0,00	0,00

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

Ressalte-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes públicos de previdências, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

3.5

Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Ferreiros. Esta análise também permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas²⁴:

- a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata²⁵);
- b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente²⁶).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Ferreiros nos exercícios de 2016 e 2017.

Tabela 3.5a Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo				
Descrição	2017	2016		
Disponível (A)	650.107,49(1)	1.980.690,95(2)		
Passivo Circulante (B)	6.553.543,77(1)	1.917.757,13(2)		
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	-5.903.436,28	62.933,82		
Liquidez Imediata (A/B)	0,10	1,03		

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

²⁴ Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): "A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento". (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

²⁵ 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (*Fonte*: Idem, p. 38).

²⁶ 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (*Fonte*: Idem.)

0	Tribunal de Contas	

Tabela 3.5b Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo					
Descrição	2017	2016			
Ativo Circulante (A)	2.788.492,80(1)	2.404.986,92(2)			
Passivo Circulante (B)	6.553.543,77(4)	1.917.757,13(2)			
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	-3.765.050,97	487.229,79			
Liquidez Corrente (A/B)	0,43	1,25			

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Constata-se que o Município de Ferreiros encerrou o exercício de 2017, demonstrando incapacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos. Ademais, a liquidez corrente também não foi satisfatória no exercício, havendo redução na capacidade de pagamento em relação ao exercício anterior e índice muito abaixo de 1 no exercício sob análise, conforme Tabela 3.5b.

Comparando, então, os valores calculados acima com aqueles obtidos no exercício anterior, observa-se significativa diminuição da capacidade de pagamento dos compromissos realizáveis em até doze meses.

O resultado da capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (Tabela 3.5b) deve ser considerado com reservas, pois não foram providenciados pelo setor contábil os devidos ajustes para as perdas de créditos da Dívida Ativa municipal (R\$ 1.550.442,44)²⁷, registrados no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial (documento 6). Esta falta de provisão para os créditos de difícil recuperação eleva artificialmente a capacidade de pagamento do município.

Nesta análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo, foram considerados os valores relativos ao RPPS, tendo em vista que o referido regime não dispõe de significativos recursos em caixa ou de elevado endividamento de curto prazo. Assim, os valores do Disponível (R\$ 416,30), do Ativo (R\$ 125.008,65) e do Passivo Circulante do RPPS (R\$ 633.716,96) pouca alteração fazem na análise de ambos os índices.

A incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses está relacionada com as seguintes situações apontadas neste relatório:

- LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1);
- Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3);
- Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 3.965.782,65, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4);
- Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);
- Ausência de instituição e/ou cobrança de tributos de sua competência (Item 2.4.1).

²⁷ Conforme Item 3.2.2 deste relatório.





REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

Objetivo:

 Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior²⁸.

- O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o Prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
 - Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
 - Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
 - Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior²⁹. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

Tabela 4 Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores					
Especificação	Valor				
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(2)%				
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.153.085,28				
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 1.207.326,66				
Valor permitido	R\$ 1.153.085,28				
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.162.318,56				
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	7,06%				

Fonte: Apêndice X.

A Prefeitura de Ferreiros repassou R\$ -9.233,28 a maior, não cumprindo com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Tal fato é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2°, I, do

²⁸ O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;

II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;

III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;

IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;

V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;

VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

²⁹ Receita tributária e de transferências previstas no § 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

Alguns repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 não foram feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidenciado no documento 47 (páginas 38, 39, 45 e 46), descumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

O descumprimento do disposto no referido artigo constitucional é passível de enquadramento como crime de responsabilidade do Prefeito.



GESTÃO FISCAL

Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.

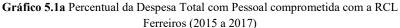




Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 15.275.219,51 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 64,44% em relação à RCL do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2017, que foi de 58,43% da RCL.





—— Limite Máximo

Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, o Poder Executivo de Ferreiros desenquadrou-se desde o 1° quadrimestre de 2017, ultrapassando o limite previsto na LRF.

Convém destacar que foi detectado por esta auditoria um subdimensionamento no valor da despesa com pessoal informado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre (ou 2º semestre) de 2017, uma vez que, para o cálculo das "Despesas não computadas (§ 1º do art. 19 da LRF)", a contabilidade municipal deixou de considerar o impacto das transferências do Tesouro para suprir a incapacidade do RPPS de honrar seus compromissos financeiros, conforme detalhado no Apêndice III.

Segundo o art. 8º da Resolução TCE-PE nº 20/2015:

Art. 8º O RGF deverá indicar as medidas corretivas adotadas, ou a adotar, pelo respectivo Poder, caso seja ultrapassado qualquer dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 55 da LRF.



Em nenhum dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) emitidos pelo Poder Executivo de Ferreiros foram informadas as medidas corretivas para a redução e controle da despesa total com pessoal.

Ressalte-se, ainda, que o referido Poder Executivo foi alertado por este Tribunal de Contas em razão de ter ultrapassado o percentual de 48,6% da RCL (limite de alerta), ou seja, 90% do limite máximo legal, conforme Oficios TCE-PE/GC07/CCE nº 00152/2016, de 21/07/2016, TCE-PE/GC04 nº 00137/2017, de 04/08/2017, e TCE-PE/GC04 nº 00250/2017, de 15/12/2017 (docs. 59 a 61), nos termos que prescreve o art. 59, § 1°, inc. II, da Lei Complementar nº 101/2000.

O Poder Executivo de Ferreiros vem de um longo período de desenquadramento em relação a este limite. Efetivamente, desde 2015 este Tribunal abre processos para analisar a ausência de recondução da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo Municipal ao limite prescrito na LRF, nos prazos nela estabelecidos, conforme Tabela 5.1 a seguir:

Processo Exercício		Relator	Situação do processo em Dez/2018
17600030	2015	DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	IRREGULAR

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

25,000 23,705.52 22,500 20,000 17,500 14,194.7 15,000 14,283.23 12,500 10,000 7,500 5,000 2,500 ORCL ODTP

Gráfico 5.1b RCL x DTP – Série Histórica (2015-2017) – R\$/1000

Ressalte-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) (3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP). (4) Apêndice II deste relatório (RCL).



- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3°, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3°).

Cabe aqui registrar o envio de informações incorretas pela contabilidade municipal ao apresentar o RGF a este Tribunal, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Não obstante possuir despesa com inativos e pensionistas no montante de R\$ 4.668.089,87 (doc.19, p.17), a Prefeitura informou no RGF do encerramento do exercício (documento 13) que toda essa despesa foi custeada com recursos vinculados e deduziu-a integralmente da Despesa Bruta com Pessoal, o que resultou na aferição de um percentual de Despesa Total com Pessoal (DTP) do Poder Executivo de 58,43% da RCL.

Ocorre que, como será visto no item sobre o equilíbrio financeiro do RPPS (Item 8.1), as contribuições previdenciárias não foram suficientes para bancar os inativos e pensionistas do RPPS, restando ao Tesouro municipal transferir R\$ 1.570.985,42 para cobrir esse deficit financeiro.

Ou seja, a referida despesa não foi bancada com recursos vinculados do RPPS, mas sim com recursos do Tesouro. Dessa forma, tais despesas devem ser consideradas como despesa bruta de pessoal e, portanto, não devem ser deduzidas no cálculo da DTP.

É assim que orienta a Secretaria do Tesouro Nacional, ao tratar das despesas não computadas na DTP (grifos nossos)³⁰:

³⁰ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 503-504.



04.01.02.02 Despesas deduzidas da Despesa Bruta com Pessoal para cálculo da Despesa Total com Pessoal

No demonstrativo em referência serão deduzidas (não computadas) apenas as seguintes despesas com pessoal, desde que tenham sido inicialmente consideradas:³¹ (...)

d) com inativos, considerando-se, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como a compensação entre os regimes de previdência, aportes para cobertura de deficit atuarial não definido por alíquotas de contribuição e o superavit financeiro.

Não poderão ser deduzidos:

a) as despesas com pessoal inativo e pensionista, custeadas com recursos não vinculados;

Por conseguinte, sugere-se que a relatoria determine ao atual Prefeito que, para a divulgação dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal, ao realizar o repasse de recursos do Tesouro ao RPPS para cobertura de insuficiência financeira, abstenha-se de deduzir as despesas custeadas com tais recursos nos cálculos da Despesa Total com Pessoal.

³¹ DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF).



Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)³².

O Senado Federal definiu, através do art. 3°, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Ferreiros, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 1.753.882,79, o que representa 7,40% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

O valor acima apurado diverge do percentual apresentado pela Prefeitura no RGF do encerramento do exercício de 2017 (documento 13), no qual a relação entre DCL e RCL foi de 3,20%.

³² Conforme artigo 55, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000.



Operações de crédito

O RGF do Município de Ferreiros também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal³³.

O artigo 7°, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

³³ Conforme artigo 55, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 101/2000.



Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: "Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas".

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica³⁴:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida³⁵.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

Não obstante esse demonstrativo não ter sido devidamente elaborado pela contabilidade municipal (documento 13, p.14), prejudicando a análise detalhada dos seus Restos a Pagar em relação às disponibilidades de caixa, convém suprir tal deficiência da contabilidade municipal com as Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir, que apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017, de modo sintético, a partir de informações apresentadas na prestação de contas, tratando-se como despesas e receitas vinculadas apenas as correspondentes ao regime próprio de previdência:

³⁴ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

³⁵ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.

Tabela 5.4a Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa				
Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos	
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	416,30(1)	649.691,19(5)	650.107,4	
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	0,00(2)	1.084.893,31(6)	1.084.893,3	
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	401.535,78(3)	2.759.058,08(6)	3.160.593,86	
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	0,00(2)	65.328,44(6)	65.328,4	
Demais obrigações financeiras (E)	295.352,85(2)	2.075.144,33(6)	2.370.497,1	
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-696.472,33	-5.334.732,97	-6.031.205,30	

Tabela 5.4b Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos				
	Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados do exercício		265.496,70(4)	621.326,12(4)	886.822,82

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

- (1)Balanço Patrimonial do RRPS (doc. 32)
- (2)Demonstrativo da Dívida Flutuante do RPPS (doc.62)
- (3)Balanço Financeiro do RPPS (doc.33)
- (4)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (5)Balanço Patrimonial Consolidado e do RPPS (docs.06 e 32)
- (6)Demonstrativo da Dívida Flutuante Consolidado e do RPPS (docs.11 e 62)

Ao cotejar, na Tabela 5.4a, o saldo da Disponibilidade de Caixa Bruta (linha A) por grupo de recursos com a soma entre os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (linha B) e as Demais obrigações financeiras (linha E), perceba que os montantes de R\$ 416,30 em recursos vinculados e de R\$ 649.691,19, em recursos não vinculados já não eram suficientes para bancar ambas obrigações mencionadas, as quais somam R\$ 295.352,85 36, em recursos vinculados e R\$ 3.160.037,6437, em recursos não vinculados.

O cotejamento anterior, A - (B + E), permite conhecer a Disponibilidade de Caixa antes da inscrição de Restos a Pagar Processados do exercício (C), sendo possível, agora, verificar se o gestor municipal assumiu compromissos em 2017 em condições de pagá-los.

Verifica-se que, ao encerrar o exercício de 2017, a Administração municipal não deixou recursos vinculados e não vinculados suficientes para suportar o montante inscrito em Restos a Pagar Processados de R\$ 401.535,78, em recursos vinculados, e R\$ 2.759.058,08, em recursos não vinculados.

Identifica-se, portanto, que, em 2017, houve a inscrição de restos a pagar processados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (documento 13), identifica-se que houve inscrição de restos a pagar não processados tanto a serem custeados com recursos vinculados como com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa, caracterizando o desequilíbrio fiscal do governo municipal.

 $^{^{36}}$ R\$ 0,00 + R\$ 295.352,85(2).

³⁷ R\$ 1.084.893,31 + R\$ 2.075.144,33(6).



Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Destaque-se que apenas foi considerado como vinculado os valores correspondentes ao RPPS, uma vez que o Anexo 5 do RGF não foi preenchido pela Administração.

A inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos certamente tem relação com o deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 3.965.782,65 (Item 2.4), com o aumento do passivo do Município, impactando no cálculo da liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2), e com o representativo percentual de Restos a Pagar Processados inscritos no exercício em relação à despesa empenhada total (Item 2.4.2)



6

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018³⁸:

> O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

> Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização³⁹ (ANA)⁴⁰, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



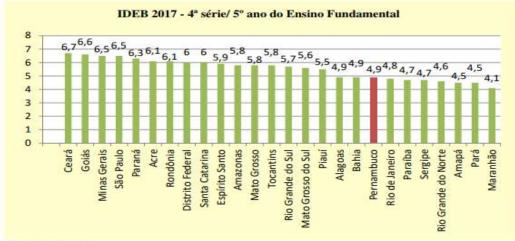
No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários⁴¹:

³⁸ Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

³⁹ Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao)

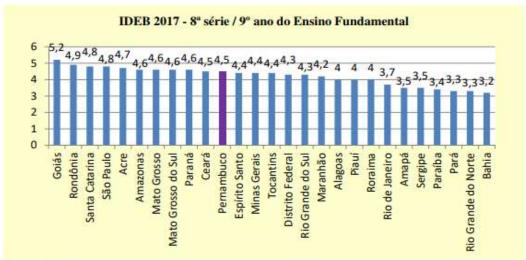
⁴⁰ Gráficos extraídos de: http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao, em 15/08/2018.

⁴¹ Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE n° 18100002-7, disponível em https://etce.tce.pe.gov.br/epp/.



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários⁴²:



Fonte: MEC/Inep

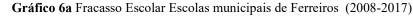
O Município de Ferreiros deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

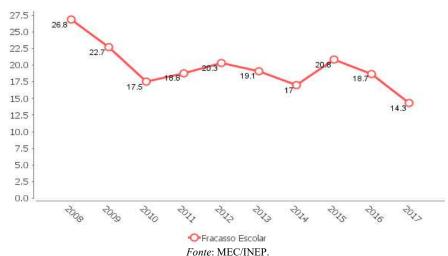
Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o

⁴² Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em https://etce.tce.pe.gov.br.

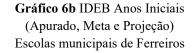
Fracasso Escolar⁴³ e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)⁴⁴.

O Fracasso Escolar do governo municipal de Ferreiros tem a série histórica ao lado.





Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal de Ferreiros possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,70 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta⁴⁵ e Projeção⁴⁶:



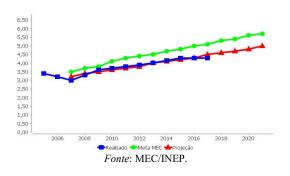
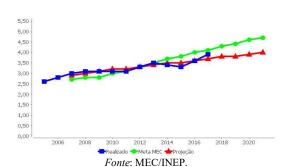


Gráfico 6c IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) Escolas municipais de Ferreiros



⁴³ O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

⁴⁴ Para saber mais sobre o IDEB acesse: http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb.

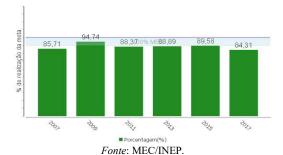
⁴⁵ Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: http://ideb.inep.gov.br/.

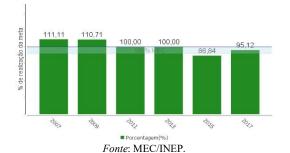
⁴⁶ Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB <u>clique aqui</u> .



Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) Escolas municipais de Ferreiros

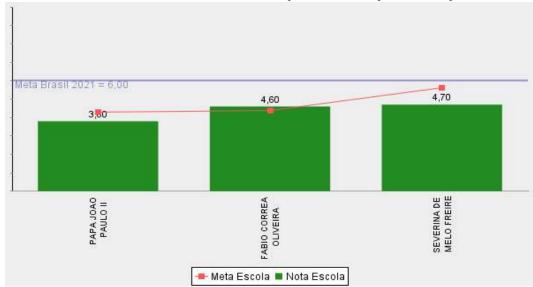
Gráfico 6e IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) Escolas municipais de Ferreiros





O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Ferreiros foi o seguinte:

Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Ferreiros



Observação: IDEB 2017 Anos Iniciais Estado de PE = 4,9 Fonte: MEC/INEP.

Gráfico 6g IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Ferreiros



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Os gráficos acima demonstram que o Município de Ferreiros não alcançou as metas do IDEB para os anos iniciais e finais do ensino fundamental no exercício de 2017. A projeção dessas metas indicam descumprimento até o ano de 2021. O desempenho dos anos iniciais ficou abaixo das metas anuais a partir do ano de 2007 e dos anos finais desde 2015. Ressaltese que no período de 2013 a 2017 o Município realizou em alguns exercícios gastos com edução abaixo do percentual determinado pela Constituição Federal (Gráfico 6.1), o que certamente influenciou nos resultados insatisfatórios no índice de desenvolvimento da educação básica municipal.





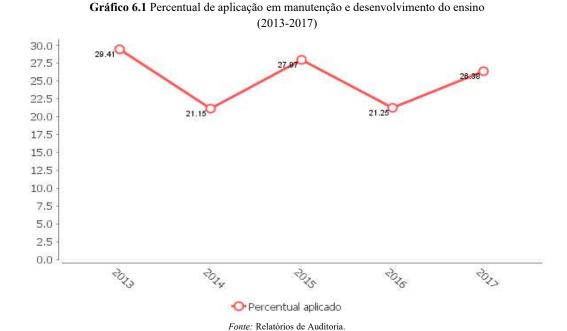
Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Ferreiros, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 4.009.365,77 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 4.231.012,17, o qual representa 26,38% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Ferreiros tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:



56



Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

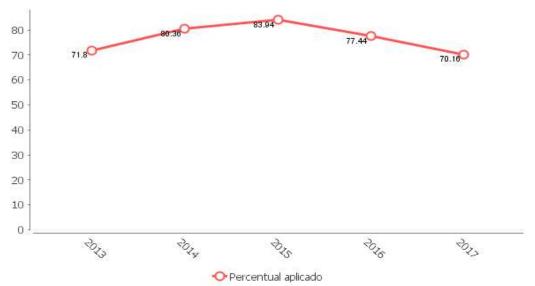
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 6.521.518,61 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 4.575.420,41, equivalendo a 70,16% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Ferreiros cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

Gráfico 6.2 Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)





Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública⁴⁷. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2°, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Em 2017, o Município de Ferreiros recebeu R\$ 6.521.518,61 do FUNDEB. Com esses recursos, realizou despesas⁴⁸ que alcançaram a cifra de R\$ 6.155.602,83.

A diferença entre os valores recebidos e aplicados mencionados acima corresponde a R\$ 365.915,78, o que representa um percentual de 5,61% do valor anual recebido do FUNDEB.

Ademais, verificou-se que houve saldo do FUNDEB em 2016 a ser utilizado em 2017 no montante de R\$ 427.546,35, conforme Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15, p. 3), haja vista constar valor informado no "quadro do controle da disponibilidade financeira" do FUNDEB em 2016. Contudo, para tais recursos não foram abertos créditos adicionais com base em superavit financeiro utilizando a fonte de recursos.

O descumprimento desse limite ocorreu em um cenário agravante de não alcance da meta anual do IDEB (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) para o ensino fundamental (Item 6).

Tem-se, portanto, que não foi obedecido o previsto no art. 21, § 2°, da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁴⁷ Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

⁴⁸ Valor determinado pelo total das despesas do FUNDEB após as devidas deduções, tais como restos a pagar sem disponibilidade financeira (R\$ 0,00(4)) e despesas com superavit financeiro do exercício anterior (R\$ 0,00(5)). Ver Apêndice IX.



7

GESTÃO DA SAÚDE

Objetivo:

• Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.

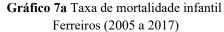
Tribunal de Conta As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil⁵⁰. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico⁵¹.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil **Ferreiros** série apresenta a histórica ao lado:

população mais carente⁴⁹.





As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Fonte: Organização Mundial de Saúde, em http://www.who.int/gho/child health/mortality/neonatal infant/en/

⁴⁹ Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

⁵⁰ Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

⁵¹ Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

a) na Europa: 8,3

b) no Pacífico Ocidental: 10,8

c) nas Américas: 12,1

d) no Mundo: 30.5

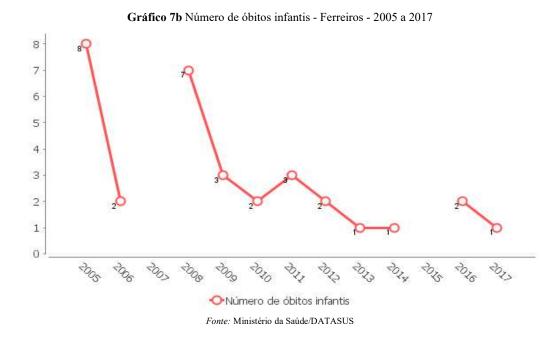
e) no sudeste da Ásia: 31,5

f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6

g) na África: 52,3

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Ferreiros foi o seguinte (Extraído de http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def):



O comportamento dos dados apresentados no gráfico anterior sugere que a informação prestada ao Ministério da Saúde tem problemas de subnotificação.

Não obstante, o comportamento dos dados apresentados no gráfico 7b também demonstra oscilação no número absoluto de mortes infantis no período analisado. Houve diminuição de 50% no número de óbitos infantis absolutos no Município no ano de 2017 em comparação ao ano de 2016.



Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 15.087.519,87, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 2.263.127,98 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Ferreiros correspondeu a um percentual de 29,73% (Apêndice XI), cumprindo o disposto no art. 7° da Lei Complementar Federal n° 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:





GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no caput do artigo 6°, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

> Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de beneficios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do Município de Ferreiros estão vinculados ao Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. O RPPS do Município de Ferreiros foi criado em 2005 pela Lei Municipal nº. 712/2005.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/1998 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que "o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial".

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/2008). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os beneficios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2017, o RPPS de Ferreiros apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ -1.862.799,71, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 8.1 Resultado Previdenciário				
Descrição	Valor (R\$)			
Receita Previdenciária ⁵² (A)	2.899.090,63			
Despesa Previdenciária ⁵³ (B)	4.761.890,34			
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.862.799,71			

Fonte: Apêndice XII.

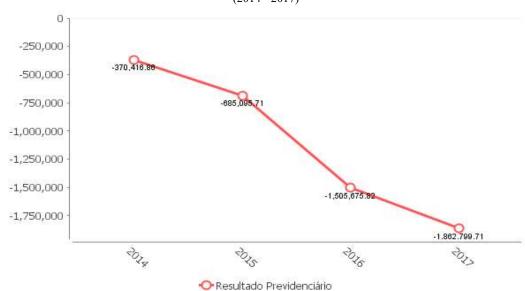
⁵² As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorcamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem "permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos".

⁵³ Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



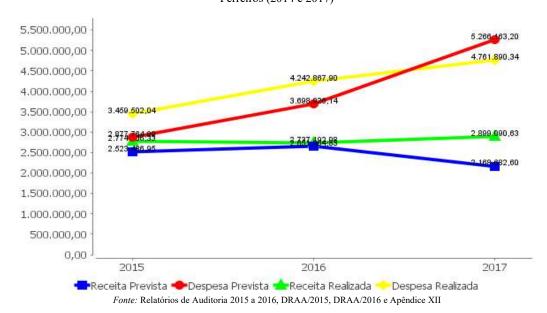
Gráfico 8.1 Evolução do Resultado Previdenciário do RPPS de Ferreiros (2014 - 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014 a 2016) e Tabela 8.1 Resultado Previdenciário.

É possível, ainda, visualizar a situação comparativa das previsões de receita e despesa previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2017, conforme se observa no gráfico a seguir:

Gráfico 8.1b Receita e Despesa Previdenciária Ferreiros (2014 e 2017)



No gráfico acima e no Balanço Orçamentário de 2017 do RPPS (documento 63), percebe-se que a previsão e a realização das receitas estão bastante inferiores ao previsto e executado no orçamento das despesas, o que provocou desequilíbrio financeiro nas contas do RPPS. Ademais, os Balanços Financeiro e Patrimonial da previdência própria demonstram a incapacidade do fundo em acumular recursos para os exercícios seguintes, uma vez que o saldo para o exercício seguinte foi R\$ 416,30 (docs.32 e 33).



As receitas com fato gerador em 2017 foram totalmente arrecadadas, conforme quadro demonstrativo anexado aos autos (doc.39), indicando, em conjunto com os deficits de previsão (R\$ 3.031.155,32) e de execução orçamentários (R\$ 1.862.799,71), inviabilidade financeira do regime previdenciário do Município. O Gráfico 8.1b demonstra que esses deficits de previsão e de execução também ocorreram nos dois exercícios anteriores ao da prestação de contas. É preciso um incremento nas receitas do RPPS através de medidas administrativas e legislativas ou os cofres do Município precisarão promover aportes financeiros para arcar com as despesas com os inativos e pensionistas vinculados ao FUMAP.

As transferências para cobertura de insuficiência financeira, suportadas pelo erário municipal, são crescentes e consomem parcela cada vez maior dos recursos públicos municipais, conforme se observa do gráfico a seguir:

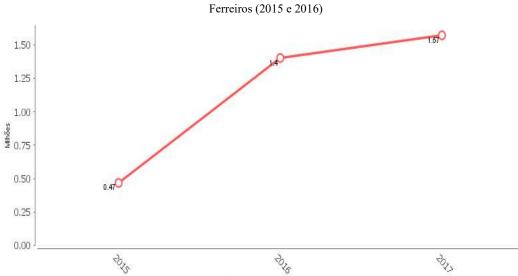


Gráfico 8.1c Transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira do RPPS

Ferreiros (2015 e 2016)

O Despesa Previdenciária

Fonte: Relatório de Auditoria 2016 e Apêndice XII deste relatório

Relacionados ao déficit financeiro relatado acima estão a ocorrência de desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit de R\$ 18.439.784,97 (Item 8.2), e a não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, que possivelmente conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).



Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2°, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão "equilíbrio financeiro e atuarial" como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial⁵⁴.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal⁵⁵.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2018, ano base 2017 (doc.64). A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o "custo" do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

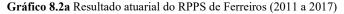
O RPPS de Ferreiros apresentou o seguinte resultado atuarial:

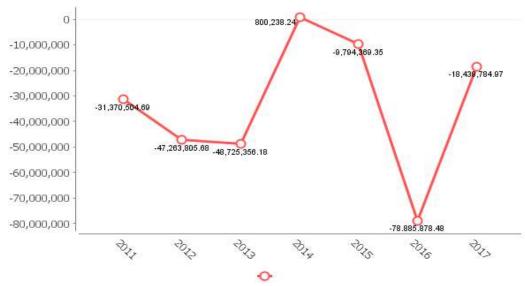
A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

⁵⁵ As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em http://www.previdencia.gov.br), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	33.308,14
Passivo atuarial (B)	18.473.093,1
Resultado atuarial (C) = (A – B)	
Deficit (-) /Superavit (+)	-18.439.784,97
Fonte: APÊNDICE XIII	

O gra 7:





Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

O parecer da avaliação atuarial também deixou evidenciado:

- Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e invalidezes a ocorrer no futuro;
- Com base nos dados fornecidos pelo Ente, afirmamos que estão completos e consistentes para efeitos de estudos atuariais e estão atualizados até a data base informada no quadro "Identificação do DRAA";
- O Custo Mensal está determinado com base em princípios técnicos atuariais aceitos para os planos de Benefícios Definidos. A experiência é que tal custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida;

⁵⁶ O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1°, da Portaria MPS 403/2008).



- As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Beneficios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significante;
- A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição;
- O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação, informado na tabela "Resultados - Valores dos Compromissos", tem características principais de manutenção de seus valores a termo para garantir o pagamento de benefícios futuros e programados;
- Os movimentos das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder, desde a última avaliação atuarial estão condizentes com os dados observados na "Base Técnica" e são justificados, devido às entradas e saídas dos ativos, aposentados e pensionistas;
- A avaliação está de acordo com as exigências feitas pela Secretaria de Previdência Social, conforme Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008. Alguns itens constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais e do relatório da Avaliação Atuarial;
- O Plano de Custeio apresentado é apenas para a Geração Atual, que vigerá entre 01/09/2016 a 31/08/2017, e também incidirá para novos segurados conforme entrarem no Regime Próprio até que nova Avaliação Atuarial seja realizada;
- As informações das últimas três avaliações foram obtidas nos DRAAs divulgados na página eletrônica da SPS e consideram os resultados referentes aos DRAAs de cada ano anterior independentemente das retificações observadas;
- Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit.

O comprometimento do equilíbrio financeiro ou atuarial do regime também implica no aumento do passivo do Município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 26 da portaria MPS n° 403/2008.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforça as perspectivas de planejamento e transparência da ação estatal ao apresentar os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme § 1° do art. 1°:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

O resultado atuarial negativo é agravado pela não adoção das alíquotas patronal normal e suplementar sugeridas pelo atuário (Item 8.4). Tal fato compromete a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudica as finanças municipais na medida em que os orçamentos futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2°, §1° da Lei Federal nº 9.717/98).

Por fim, cabe ainda ao governante acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.



Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Verificou-se através do documento 38 que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

Tabela 8.3a Contribuição dos Servidores ao RPPS					
Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁵⁷ (B)	Recolhida (Encargos) ⁵⁸	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	61.384,11(1)	61.384,11(1)	61.384,11(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	68.054,57(1)	68.054,57(1)	68.054,57(1)	0,00(1)	0,00
Março	67.907,06(1)	67.907,06(1)	67.907,06(1)	0,00(1)	0,00
Abril	64.630,47(1)	64.630,47(1)	64.630,47(1)	0,00(1)	0,00
Maio	78.818,32(1)	78.818,32(1)	78.818,32(1)	0,00(1)	0,00
Junho	76.359,43(1)	76.359,43(1)	76.359,43(1)	0,00(1)	0,00
Julho	77.398,50(1)	77.398,50(1)	77.398,50(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	76.267,33(1)	76.267,33(1)	76.267,33(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	76.711,02(1)	76.711,02(1)	76.711,02(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	79.088,75(1)	79.088,75(1)	79.088,75(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	74.464,86(1)	74.464,86(1)	74.464,86(1)	0,00(1)	0,00
Dezembro	75.134,74(1)	75.134,74(1)	75.134,74(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	72.941,11(1)	72.941,11(1)	72.941,11(1)	0,00(1)	0,00
TOTAL	949.160,27	949.160,27	949.160,27	0,00	0,00

Fonte:

(1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) ⁵⁹ (C)	Recolhida (Encargos) ⁶⁰	Não Recolhida ⁶¹ (A-B-C)
Janeiro	102.356,68(1)	102.356,68(1)	12.382,55(1)	89.974,13(1)	0,00(1)	0,00
Fevereiro	113.379,54(1)	113.379,54(1)	9.373,97(1)	104.005,57(1)	0,00(1)	0,00
Março	113.154,86(1)	113.154,86(1)	7.550,15(1)	105.604,71(1)	0,00(1)	0,00
Abril	107.185,64(1)	107.185,64(1)	6.308,55(1)	100.877,09(1)	0,00(1)	0,00
Maio	87.221,68(1)	87.221,68(1)	7.616,88(1)	79.604,80(1)	0,00(1)	0,00
Junho	86.553,12(1)	86.553,12(1)	8.512,70(1)	78.040,42(1)	0,00(1)	0,00
Julho	85.128,34(1)	85.128,34(1)	8.077,72(1)	77.050,62(1)	0,00(1)	0,00
Agosto	83.981,29(1)	83.981,29(1)	9.356,49(1)	74.624,80(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	84.506,09(1)	84.506,09(1)	9.850,29(1)	74.655,80(1)	0,00(1)	0,00

⁵⁷ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de principal (valor devido originalmente).

⁵⁸ Valor repassado à unidade gestora do RPPS título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁵⁹ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁶⁰ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

⁶¹ Beneficios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os beneficios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores.

	Tabela 8.3b Contribuição Patronal ao RPPS						
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)	
Outubro	86.893,01(1)	86.893,01(1)	9.052,44(1)	77.840,57(1)	0,00(1)	0,00	
Novembro	82.095,57(1)	82.095,57(1)	6.389,16(1)	75.706,41(1)	0,00(1)	0,00	
Dezembro	82.581,91(1)	82.581,91(1)	5.058,52(1)	77.523,39(1)	0,00(1)	0,00	
13º Salário	80.439,07(1)	80.439,07(1)	6.415,54(1)	74.023,53(1)	0,00(1)	0,00	
TOTAL	1.195.476,80	1.195.476,80	105.944,96	1.089.531,84	0,00	0,00	

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38) (2)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 35)

	Tabela 8.3c Contribuição Patronal Especial ao RPPS					
Competência	Devida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) ⁶² (B)	Recolhida (Encargos) ⁶³	Não Recolhida (A-B)	
Janeiro	20.202,48(1)	20.202,48(1)	20.202,48(1)	0,00(1)	0,00	
Fevereiro	22.374,94(1)	22.374,94(1)	22.374,94(1)	0,00(1)	0,00	
Março	22.276,47(1)	22.276,47(1)	22.276,47(1)	0,00(1)	0,00	
Abril	21.194,09(1)	21.194,09(1)	21.194,09(1)	0,00(1)	0,00	
Maio	27.055,68(1)	27.055,68(1)	27.055,68(1)	0,00(1)	0,00	
Junho	26.830,61(1)	26.830,61(1)	26.830,61(1)	0,00(1)	0,00	
Julho	26.431,42(1)	26.431,42(1)	26.431,42(1)	0,00(1)	0,00	
Agosto	26.100,38(1)	26.100,38(1)	26.100,38(1)	0,00(1)	0,00	
Setembro	26.253,24(1)	26.253,24(1)	26.253,24(1)	0,00(1)	0,00	
Outubro	27.011,82(1)	27.011,82(1)	27.011,82(1)	0,00(1)	0,00	
Novembro	25.483,53(1)	25.483,53(1)	25.483,53(1)	0,00(1)	0,00	
Dezembro	25.602,05(1)	25.602,05(1)	25.602,05(1)	0,00(1)	0,00	
13º Salário	24.962,04(1)	24.962,04(1)	24.962,04(1)	0,00(1)	0,00	
TOTAL	321.778,75	321.778,75	321.778,75	0,00	0,00	

Fonte: (1)Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 38)

 $^{^{\}rm 62}$ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de principal (valor devido originalmente).

⁶³ Valor repassado à unidade gestora do RPPS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).





Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituam contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (documento 38) e no DRAA 2017 (documento 35), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, apesar de respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos, não foram as sugeridas pela avaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

Tabela 8.4 Alíquotas dos Segurados e Patronal						
Alíquota dos Segurados						
Tipo Limite legal (%) Alíquota atuarial (%) Alíquota fixada (%)					fixada (%)	
Ativos (S)	S ≥ 11	11,00(1)		13,50(2)		
Aposentados (S)	S ≥ 11	11,00(1)		13,50(2)		
Pensionistas (S)	S ≥ 11	11,00(1)		11,00(1) 13,50(2)		50(2)
	Alío	quota Patronal				
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%) CN fixada (%) CS at		CS atuarial (%)	CS fixada (%)	
Ente (E)	$S \le E \le 2S$	21,82	14,88(2)	14,54	4,62(2)	

Fonte: (1)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício Anterior (documento 35)

(2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 37)

Obs: CN = Custo Normal CS = Custo Suplementar

As alíquotas patronais adotadas certamente contribuíram para o desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS, colocando em risco sua sustentabilidade, conforme relatado nos itens anteriores (Itens 8.1 e 8.2). A norma do art. 40, caput, da Constituição Federal, assegura aos servidores vinculados a adoção de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. É de responsabilidade do chefe do Poder Executivo o envio ao Poder Legislativo de projeto de lei de modo a contemplar uma alíquota que preserve o patrimônio e a segurança do regime.



9

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Objetivo:

• Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM_{PE})⁶⁴.

O ITM_{PE} foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

Tabela 9.1 Níveis de Transparência, segundo ITM _{PE}				
Nível de Transparência Intervalo ITM _{PE}				
Desejado	>750 e <= 1000			
Moderado	>500 e <= 750			
Insuficiente	>250 e <= 500			
Crítico	>0 e <= 250			
Inexistente	0			

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Ferreiros obteve o nível de transparência Moderado⁶⁵.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 65 deste processo.

⁶⁴ Saiba mais em: https://tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2017/>.

⁶⁵ O detalhamento da classificação está disponível em < https://tce.pe.gov.br/indicedetransparencia2017/>.



RESUMO CONCLUSIVO

Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1).

[ID.02] LOA com previsão de um limite exagerado para a abertura de créditos adicionais, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1).

[ID.03] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.04] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).

[ID.05] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 3.965.782,65, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

[ID.06] Ausência de arrecadação de receita de contribuição para custeio de iluminação pública - COSIP (Item 2.4.1).

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)

[ID.07] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.08] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.09] Balanço Patrimonial do RPPS e do Município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.10] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES (Capítulo 4)

[ID.11] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo após o prazo previsto na Constituição Federal (Item 4).

[ID.12] Repasse de duodécimos ao Poder Legislativo maior que o limite permitido no artigo 29-A da Constituição Federal (Item 4).

GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)

- [ID.13] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).
- [ID.14] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1).
- [ID.15] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1).
- [ID.16] Inscrição de Restos a Pagar, Processados e não Processados, sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4).

GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)

[ID.17] Descumprimento do limite máximo de 5% do saldo do FUNDEB para utilização no exercício seguinte (Item 6.3).

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (Capítulo 8)

[ID.18] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -1.862.799,71, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1).

[ID.19] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o deficit de R\$ 18.439.784,97 (Item 8.2)

[ID.20] Não adoção de alíquota sugerida na avaliação atuarial, a qual corresponde a percentual que conduziria o RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial (Item 8.4).

TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

[ID.21] Nível "Moderado" de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).



Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao Município.

Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais			
Possível Repercussão Legal	Irregularidade		
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos, pagamento de multa civil de até 2 vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 anos (Lei nº 8.429, artigo 10, inciso X c/c artigo 12, inciso II).	[ID.06]		
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.06] [ID.21]		
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).			
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.04]		
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso II).	[ID.11]		
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade (Constituição Federal, artigo 29-A, § 2º, inciso I).	[ID.12]		
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5°, inciso II e Resolução TCE-PE n° 20/2015).	[ID.13] [ID.14]		
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.13] [ID.14] [ID.15]		
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3°, incisos I a III).			
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.15]		
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.21]		



Tabela 10.2 Possíveis Repercussões Legais			
Possível Repercussão Legal	Irregularidade		
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.21]		

10.3

Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

	Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais					
	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) ⁶⁶	Situação ⁶⁷	
DUODÉCIMOS	Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.153.085,28	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.162.318,56	Descumprimento	
PESSOAL	Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar nº 101/2000, art. 20.	1° Q. 56,83% 2° Q. 56,08% 3° Q. 64,44%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento	
DÍVIDA	Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	7,40%	Cumprimento	
ÃO	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	26,38%	Cumprimento	
EDUCAÇÃO	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal nº 11.494/2007, art. 22.	70,16%	Cumprimento	
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal nº 12.494/2007, art 21, § 2°.	5,61%	Descumprimento	
SAÚDE	Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar nº 141/2012, Art. 7°.	29,73%	Cumprimento	
PREVIDÊNCIA	Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	13,5%	Cumprimento	
REVID	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3°.	13,5%	Cumprimento	
P	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S ≥ 11%	• Lei nº 9.717/98, Art. 3°.	13,5%	Cumprimento	

⁶⁶ Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

⁶⁷ Cumprimento / Descumprimento.



Tabela 10.3 Limites Constitucionais e Legais					
Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação	
•Limite das alíquotas de	•S ≤ E ≤ 2S	• Lei Federal nº	14,88%	Cumprimento	
contribuição – patronal •Não Segregado		9.717/98, art. 2.°			





Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de determinações a serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a quem vier a sucedê-lo:

- 1. Elaborar e encaminhar a LOA para o Poder Legislativo sem superestimação de receita, adotando-se os critérios legais, e sem previsão exagerada para abertura de créditos adicionais mediante decreto unicamente (item 2.1);
- 2. Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- 3. Lançar créditos adicionais apenas mediante autorização do Poder Legislativo municipal e com a devida indicação da fonte dos recursos (Item 2.3);
- 4. Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária nos exercícios subsequentes (Item 2.4);
- 5. Instituir e arrecadar a Contribuição para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP (Item 2.4.1);
- 6. Anexar ao Balanço Patrimonial o quadro de superavit/deficit financeiro, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1);
- 7. Lançar a conta redutora de provisão para perdas da dívida ativa no sistema patrimonial (Item 3.2.1);
- 8. Apresentar notas explicativas acerca das provisões matemática do RPPS no Balanço Patrimonial (Item 3.3.1);
- 9. Repassar o total dos recursos financeiros anuais pertinentes ao Poder Legislativo obedecendo o limite normatizado no artigo 29-A da Constituição Federal e até o dia 20 de cada mês (Item 4);
- 10. Reduzir a despesa total com pessoal com intento de se adequar ao limite previsto pela LRF para o Poder Executivo municipal (Item 5.1);
- 11. Conduzir o gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1);
- 12. Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos (Item 5.4);
- 13. Utilizar dentro do exercício todos os recursos recebidos do FUNDEB, podendo eventualmente deixar saldo máximo de 5% dos recursos para o próximo exercício, conforme legislação parâmetro (Item 6.3);
- 14. Não realizar despesas com recursos do FUNDEB e montante acima da receita arrecadada no exercício (Item 6.3);



- 15. Providenciar meios de se obter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Item 8.1 e 8.2);
- 16. Adotar as alíquotas patronais suplementar e normal sugeridas na avaliação atuarial mediante lei municipal, possibilitando a recondução do RPPS a uma situação de equilíbrio atuarial e financeiro (item 8.3);
- 17. Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

É o Relatório.

Recife, 20 de julho de 2018.

(Assinado eletronicamente)
CLAUBER CAVALCANTI DE FRANÇA
ANCE – MAT.0852



APÊNDICES

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	27.728.737,99
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	446.737,20
1.1.10.00.00	Impostos	385.879,45
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	290.973,53
1.1.12.02.00	IPTU	120.420,44(1)
1.1.12.04.00	IR	147.216,48
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	147.216,48(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	0,00(1)
1.1.12.08.00	ITBI	23.336,61(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	94.905,92
1.1.13.05.00	ISSQN	94.905,92(1)
1.1.20.00.00	Taxas	60.857,75
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	20.711,01(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	40.146,74(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.282.284,86
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.082.889,17
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.082.889,17
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.082.889,17(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	199.395,69
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00(1)

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	199.395,69(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	68.520,73
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	5.494,90(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	63.020,02
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	15.288,88(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	24.252,01(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	23.479,13(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	5,81(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	205.847,95
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	204.744,72(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	1.103,23(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.422.914,56
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	25.052.508,78
1.7.21.00.00	Transferências da União	14.343.616,49
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	11.473.473,81
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	10.517.239,59(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	467.552,92(2)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	482.390,29(2)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	6.291,01(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	122.167,59
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	122.167,59(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	1.839.177,21(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	334.524,95(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	566.976,09
1.7.21.35.01	Salário-Educação	309.828,37(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	257.147,72(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	7.296,84(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	0,00(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	4.202.662,56
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.199.544,02
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	3.571.856,03(3)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	539.698,09(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	59.258,86(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	28.731,04(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	3.118,54(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	6.506.229,73
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	5.723.317,10(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	782.912,63(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	370.405,78
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	207.166,14
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	171.108,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	836,42(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	35.221,72(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	163.239,64
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	120.754,64(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	42.485,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	302.432,69
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	7.139,60
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.139,60
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	7.139,60(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do ISS	0,00(1)

Código	Descrição	Valor (R\$)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Divida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	0,00(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	68.324,58(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	52.255,65
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	52.255,65
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	52.255,65(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	174.712,86(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	174.712,86(1)
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	606.352,68
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	95.026,62
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	95.026,62(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	511.326,06
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	173.570,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	173.570,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	173.570,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)



Código	Descrição	Valor (R\$)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	337.756,06
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	100.854,71
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	100.854,71(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	236.901,35
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	236.901,35(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)

APÊNDICE I

ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA

Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

Código	Descrição	Valor (R\$)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
9.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	2.940.327,68
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	2.106.165,08
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	2.103.447,61(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	1.258,15(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.459,32(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	834.162,60
9.1.7.22.01.01	ICMS	714.371,21(3)
9.1.7.22.01.02	IPVA	107.939,62(3)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	11.851,77(3)
9.1.X.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
7.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.814.730,67
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.485.703,09(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	105.079,94(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	223.947,64(1)
8.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00(1)
	TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)	27.209.493,66

Fontes de Informação:

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)

(2)Banco do Brasil (www.bb.com.br)

(3)http://www.sefaz.pe.gov.br/



APÊNDICE II

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2°, IV da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
01.	RECEITAS CORRENTES	27.728.737,99
01.01.	Receita Tributária	446.737,20(1)
01.01.1	IPTU	120.420,44(1)
01.01.2	ISS	94.905,92(1)
01.01.3	ITBI	23.336,61(1)
01.01.4	IRRF	147.216,48(1)
01.01.5	Outras Receitas Tributárias	60.857,75(1)
01.02.	Receita de Contribuições	1.282.284,86(1)
01.03.	Receita Patrimonial	68.520,73(1)
01.04.	Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05.	Receita Industrial	0,00(1)
01.06.	Receita de Serviços	205.847,95(1)
01.07.	Transferências Correntes	25.422.914,56(1)
01.07.1	Cota-Parte do FPM (Consolidado)	11.467.182,80(1)
01.07.2	Cota-Parte do ICMS	3.571.856,03(1)
01.07.3	Cota-Parte do IPVA	539.698,09(1)
01.07.4	Cota-Parte do ITR	6.291,01(1)
01.07.5	ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	7.296,84(1)
01.07.6	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	59.258,86(1)
01.07.7	FUNDEB, inclusive complementação da União	6.506.229,73(1)
01.07.8	Outras Transferências Correntes	3.265.101,20(1)
01.08.	Outras Receitas Correntes	302.432,69(1)
02.	(-) DEDUÇÕES	4.023.216,85
02.01.	Contribuição dos segurados para o RPPS	1.082.889,17(1)
02.02.	Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03.	Dedução da receita para formação do FUNDEB	2.940.327,68(1)
03.	TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	23.705.521,14
04.	RCL informada no RREO	23.519.683,07(2)
05.	Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	185.838,07
06.	% Diferença	0,78

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)

Observações:

Houve divergência entre o valor do ICMS lançado no comparativo da receita (R\$ 3.335.743,19) e o informado no site da SEFAZ (R\$ 3.571.856,03).

APÊNDICE III DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1.	DESPESA BRUTA COM PESSOAL	18.385.067,16
1.1	PESSOAL ATIVO	13.716.977,29
1.1.1	Contratação por Tempo Determinado	2.297.078,24(1)
1.1.2	Salário-Família	0,00(1)
1.1.3	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.983.123,98(1)
1.1.4	Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	2.424.031,87(1)
1.1.5	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(2)
1.1.6	Indenizações Trabalhistas	0,00(2)
1.1.7	Sentenças Judiciais	12.743,20(1)
1.1.8	Despesas de exercícios Anteriores	0,00(2)
1.1.9	Outros	0,00
1.1.9.1	Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
1.1.1	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1	Abono de Permanência	0,00(2)
1.1.1.2	Adicional de Férias	0,00(2)
1.1.1.3	Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(2)
1.1.1.4	Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(2)
1.2	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	4.668.089,87
1.2.1	Aposentadoria e Reforma	4.322.750,81(1)
1.2.2	Pensões	233.333,81(1)
1.2.3	Outros Beneficios Previdenciários	78.329,91(1)
1.2.4	Salário-Família	33.675,34(1)
1.2.5	Sentenças Judiciais	0,00(2)
1.2.6	Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
1.2.7	Outros	0,00
1.2.8	(-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3	Outras despesas de pessoal (§ 1°, art. 18, da LRF)	0,00(2)
2	DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.109.847,65
2.1	Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(2)
2.2	Decorrentes de decisão judicial	12.743,20(2)
2.3	Despesas de exercícios anteriores	0,00(2)
2.4.	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	3.097.104,45
2.4.1	Total da despesa com Inativos e Pensionistas	4.668.089,87(2)
2.4.2	(-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	1.570.985,42(3)



APÊNDICE III

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

Descrição		Valor (R\$)
3	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)	15.275.219,51
4	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.705.521,14(4)
5	(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais ⁶⁸	0,00(5)
6	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	23.705.521,14
7	COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)	64,44%

Fontes de Informação

- (1)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documentos 19 e 20)
- (2)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)
- (3)Balanço Financeiro do RPPS (documento 33)
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).
- (5) http://www2.camara.leg.br/or camento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao-apenas-de-emendas-individuais

Observações:

Na conta Outros Beneficios Previdenciários está excluído o valor do Salário Família que tem conta específica

⁶⁸ Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



APÊNDICE IV DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL

APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, "b" da LRF)

Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017 Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)	1.753.882,79
1.1	Dívida Mobiliária	21.508,36(1)
1.2	Dívida Contratual	1.732.374,43
1.2.1	Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2	Parcelamento de contribuições para o RGPS	1.732.374,43(2)
1.2.3	Outras dívidas contratuais	0,00(2)
1.3	Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	0,00(1)
1.4	Demais Dívidas	0,00(1)
2	DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)	0,00
3	DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)	1.753.882,79
4	DEDUÇÕES	0,00
4.1	Disponibilidade de Caixa Bruta	650.107,49(3)
4.2	(-) Restos a Pagar Processados	4.245.487,17(4)
4.3	Demais Haveres Financeiros	275.940,03(3)
5	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)	1.753.882,79
6	Receita Corrente Líquida (RCL)	23.705.521,14(5)
7	% da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	7,40%
8	% da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)	7,40%
9	Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	28.446.625,37
10	Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	25.601.962,83

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 13).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (3)Balanço Patrimonial (doc.06)
- (4)Demonstrativo da Dívida Flutuante (doc.11)
- (5)Apêndice II deste relatório (RCL).



APÊNDICE V RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNÇIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE

CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL—RMA (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88) Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	385.879,45
1.1	Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	385.879,45
1.1.1	Principal dos Impostos	385.879,45
1.1.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	120.420,44(1)
1.1.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	23.336,61(1)
1.1.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	94.905,92(1)
1.1.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	147.216,48(1)
1.1.2	Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2	Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	0,00
1.2.1	Principal da Dívida Ativa	0,00
1.2.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2	Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2	RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1++2.7)	15.651.583,63
2.1	Cota-Parte - FPM (Consolidado)	11.467.182,80
2.1.1	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	10.517.239,59(1)
2.1.2	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	467.552,92(1)
2.1.3	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	482.390,29(1)
2.2	Cota-Parte ICMS	3.571.856,03(1)
2.3	ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	7.296,84(1)
2.4	Cota-Parte IPI-Exportação	59.258,86(1)
2.5	Cota-Parte ITR	6.291,01(1)
2.6	Cota-Parte IPVA	539.698,09(1)
2.7	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	16.037.463,08



APÊNDICE V RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - RMA

CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL—RMA
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal n° 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)

Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
4	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	15.087.519,87
5	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	4.009.365,77
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	2.263.127,98

Fontes de Informação:

(1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

APÊNDICE VI manutenção e desenvolvimento do ensino

MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB

Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + + 1.6)	2.940.327,68
1.1	Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.103.447,61(1)
1.2	Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	714.371,21(1)
1.3	ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.459,32(1)
1.4	Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	11.851,77(1)
1.5	Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.258,15(1)
1.6	Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	107.939,62(1)
2	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	6.521.518,61
2.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	5.723.317,10(1)
2.2	Complementação da União ao FUNDEB	782.912,63(1)
2.3	Rendimentos de aplicações financeiras	15.288,88(1)
3	RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	2.782.989,42

Fontes de Informação:

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).



APÊNDICE VII MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996) Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	EDUCAÇÃO	9.270.427,28
1.1	Educação Infantil	0,00(1)
1.2	Ensino Fundamental	8.720.510,10(1)
1.3	Demais Subfunções	549.917,18(1)
2	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ + 2.5)	8.556.959,56
2.1	Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	0,00(2)
2.2	Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	8.469.156,55(3)
2.3	Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	87.803,01(4)
2.4	Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(5)
2.5	Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	0,00
2.5.1	Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(3)
2.5.2	Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	0,00(6)
2.5.3	Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(6)
2.5.4	Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(6)
2.5.5	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	0,00
2.5.5.1	Outras	0,00(3)
3	DEDUÇÕES (3.1++3.8)	4.325.947,39
3.1	Diferença positiva do FUNDEB	2.782.989,42(5)
3.2	Complementação da União ao FUNDEB	782.912,63(7)
3.3	Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	15.288,88(7)
3.4	Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(8)
3.5	Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(9)
3.6	Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	383.359,63(10)
3.7	Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	361.396,83(11)
3.8	Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	0,00
3.8.1	Salário Educação	0,00(8)
3.8.2	PDDE	0,00
3.8.3	PNATE	0,00
3.8.4	Outras despesas custedas com recursos do FNDE	0,00
3.8.5	Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6	Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	0,00
3.8.7	Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1	Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(6)
3.9	Despesas indevidas com a MDE	0,00
	ı	



APÊNDICE VII

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996) Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
4	TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)	4.231.012,17
5	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	16.037.463,08(12)
6	PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)	26,38
7	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	29,41(13)
8	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	21,15(14)
9	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	27,97(14)
10	PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	21,25(15)

Fontes de Informação:

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso (documento 22)
- (3)Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE (doc.15, p.3)
- (4)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores, cujo pagamento ou cancelamento tenha ocorrido no exercício (documento 30)
- (5) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (6)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (7) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (8)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (9)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos exercícios anteriores (documento 30)
- (10)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (11)Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino MDE (doc.15, p.4)
- (12)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (13)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (14)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (15)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

12

APÊNDICE VIII MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº11.494/2007) Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	4.575.420,41(1)
2	DEDUÇÕES	0,00
2.1	Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2	Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(3)
2.3	Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4	Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
3	VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	4.575.420,41
4	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.521.518,61(4)
5	PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)	70,16
6	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	71,80(5)
7	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	80,36(6)
8	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	83,94(6)
9	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	77,44(7)

Fontes de Informação:

- (1)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3)Anexo 05 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (6)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (7)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016



APÊNDICE IX MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º) Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.521.518,61(1)
2	DESPESAS DO FUNDEB	6.157.166,66(2)
3	DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1++3.4)	1.563,83
3.1	Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	1.563,83(3)
3.2	Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	0,00(4)
3.3	Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(5)
3.4	Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
4	DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)	6.155.602,83
5	% DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100	5,61

Fontes de Informação:

- (1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (2)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15, p.2)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (4)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício e Saldos Conciliados do FUNDEB (documentos 28 e 46)

Observações:

Nos restos a pagar sem disponibilidade de recursos foram cotejados os valores dos saldos dos extratos conciliados do FUNDEB ao final do exercício de 2017 (doc.46) e os restos a pagar processados lançados no documento 28.



APÊNDICE X

REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO

Prefeitura Municipal de Ferreiros

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	697.752,16
1.1 IPTU	77.508,90(1)
1.2 ISS	105.568,23(1)
1.3 ITBI	47.494,75(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	353.364,70(1)
1.5 Taxas	111.028,44(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	0,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	2.787,14(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	15.755.100,13
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	6.922,97(1)
2.3 Cota IPVA	304.137,15(1)
2.4 Cota ICMS	3.448.762,43(1)
2.5 Cota IPI	10.652,94(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	11.106.084,10(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	461.231,09(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	327.782,68(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	68.219,04(1)
2.10 CIDE	21.307,73(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.794,63
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	19.794,63(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	16.472.646,92
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)

Confronto		
A. Valor do 1° Limite = (4 x 5)	1.153.085,28	
B. Valor do 2° Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	1.207.326,66(3)	
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.162.318,56(4)	
D. Gastos com inativos	0,00(5)	
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.162.318,56	
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.153.085,28	
G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)	-9.233,28	

Fontes de Informação:

- (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2)Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3)Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (4)Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (5)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)

APÊNDICE XI AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS (Arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 24 e 33 da LC n° 141/2012, e portaria STN n° 407/2011) Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
1	DESPESAS COM SAÚDE	7.000.044,75
1.1	Atenção Básica	3.391.363,59(1)
1.2	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.500,00(1)
1.3	Suporte Profilático	0,00(2)
1.4	Vigilância Sanitária	0,00(2)
1.5	Vigilância Epidemiológica	0,00(2)
1.6	Alimentação e Nutrição	0,00(2)
1.7	Outras subfunções	3.593.181,16(1)
1.8	Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
2	(-) DEDUÇÕES	2.513.982,92
2.1	Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2	Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3	Despesas custeadas com outros recursos da saúde	2.513.982,92
2.3.1	Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	2.513.982,92(1)
2.3.2	Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(2)
2.3.3	Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(2)
2.4	Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5	Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6	Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	0,00(4)
3	DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01 02.)	4.486.061,83
4	RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	6.581.632,38
4.1	RMA Saúde (2014)	2.060.610,18(5)
4.2	RMA Saúde (2015)	2.191.714,92(5)
4.3	RMA Saúde (2016)	2.329.307,28(5)
5	Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	9.307.970,15
5.1	Montante aplicado em ASPS (2014)	3.160.213,37(5)
5.2	Montante aplicado em ASPS (2015)	3.008.345,96(5)
5.3	Montante aplicado em ASPS (2016)	3.139.410,82(5)
6	Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1	Em 2014 (04.0105.01.)	0,00
6.2	Até 2015 (04.02.+06.0105.02.)	0,00
6.3	Até 2016 (04.03.+06.0205.03.)	0,00
7	TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03 06.)	4.486.061,83
8	TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	15.087.519,87(6)
9	PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100	29,73



APÊNDICE XI AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde - FMS (Arts. 1°, 2°, 3°, 4°, 24 e 33 da LC n° 141/2012, e portaria STN n° 407/2011) Prefeitura Municipal de Ferreiros - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
10	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	22,51(7)
11	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	23,00(8)
12	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	20,59(8)
13	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	20,22(9)

- (1)Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde (doc.16, Anexo 12)
- (2)Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (3)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos exercícios anteriores (documento 30) (4)Anexo 05 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 13) (5)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

- (6)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (7)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (8)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (9)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016



APÊNDICE XII CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

	Descrição	Valor (R\$)
1	Receita Previdenciária (1.1-1.2)	2.899.090,63
1.1	Receita Orçamentária do RPPS	2.899.090,63(1)
1.2	Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
2	Despesa Previdenciária	4.761.890,34
2.1	Despesa Orçamentária do RPPS	4.761.890,34(3)
3	Resultado Previdenciário (01-02)	-1.862.799,71
4.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2017	2.168.682,60(4)
4.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2017	5.266.163,20(4)
4.3	Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2017 (4.1-4.2)	-3.097.480,60
5.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	2.651.064,83(5)
5.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	3.698.926,14(5)
6.1	Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	2.523.436,95(5)
6.2	Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	2.877.764,99(5)

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 34)

⁽²⁾ Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

⁽³⁾Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 19, p.17)
(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício anterior (documento 35)

⁽⁵⁾Ministério da Previdência Social / CADPrev



APÊNDICE XIII CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL

	Descrição	Valor (R\$)
1	Ativo real líquido	33.308,14
1.1	Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Beneficios	33.308,14(1)
2	Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)	18.473.093,11
2.1	Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	52.232.628,68
2.1.1	Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	56.887.933,17(1)
2.1.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	4.655.304,49(1)
2.2	Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	25.771.727,14
2.2.1	Valor atual dos beneficios futuros – encargos de beneficios a conceder	47.194.445,63(1)
2.2.2	Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	21.422.718,49(1)
2.3	Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	59.531.262,71
2.3.1	Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	59.531.262,71(1)
2.3.2	Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
3	Deficit/Superavit (01-02)	-18.439.784,97

Fonte: (1)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 64)